

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE
Dia 22 de 10 / 11
Página 32
Caderno Executivo

TERMO ADITIVO Nº. 001/2011

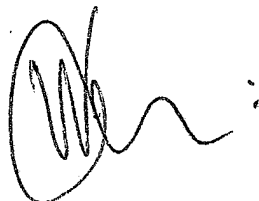
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 006/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBOTIRAMA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS IBOTIRAMA**, CNPJ nº. 04.203.322/0001-99, com sede na cidade de Ibotirama, na **Rua Otávio Mangabeira, Nº 235, Centro, CEP - 47.520-000**, doravante apenas denominada **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **Wdson Lino Vitor**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Ibotirama**, que abrangerá o(s) município(s) do **02º Território de Identidade do Estado da Bahia - Velho Chico** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta clausula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

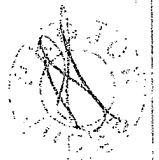

A **JUCEB** obriga-se a:

- 2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de certidão, etiquetas para autenticar e protocolar processos, cartão protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.
- 2.2. Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibotirama, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.
- 2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.
- 2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** obriga-se a:

- 3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.
- 3.2. Observar as disposições da Resolução nº.10/2010, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.
- 3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Ibotirama, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.
  - 3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.
- 3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e copia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.
  - 3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

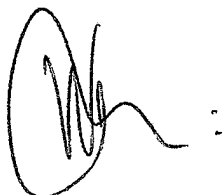
3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.



4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Ibotirama atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1, 2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.


4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – JUCEB diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original não modificada por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo ao convênio nº. 006/2010 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.

  
**Carlos Henrique de Azevedo Martins**  
Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

  
**Wilson Lino Vitor**  
Presidente  
**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IBOTIRAMA**

  
**Antoine Youssef Tawil**  
Presidente  
**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**

TESTEMUNHAS:

1. 

**Elmo Cerqueira**  
Gerente de Contratos e Convênio  
Matrícula nº. 804.284-9

2.

constantes na legislação.

Insc. Estadual (CNPJ/CPF/AF)	Nome / Razão Social	Inspetoria	Prazo (dias)	Período
92.187.019	JANUARY SUMARÉIS DA CUNHA	SARREJO	10	13/08/2011

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE SERRINHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 21/2011**

O Inspetor Fazendário da INFAZ-SERRINHA, no uso de suas atribuições utilizando o presente Edital, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF) aprovado pelo Decreto 7.629/99, em virtude de não se encontrar no endereço cadastrado na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, fica o contribuinte abaixo relacionado ciente da lavratura do Processo Administrativo Fiscal abaixo especificado, ao tempo em que intima o mesmo a comparecer à Inspetoria Fazendária de SERRINHA, localizada à Pça Luiz Nogueira, nº 127, Bairro CENTRO na cidade de SERRINHA/BA, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para quitação do mesmo ou apresentação de DEFESA ao CONSEF. O não atendimento a este intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número do PAF	Insc. Estadual	Nome / Razão Social	Prazo (dias)
232877000119	079333780	PIRANGA SUPERMERCADOS LTDA	30

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO N.º 09/2011**

O Inspetor Fazendário da INFAZ - Itabuna/BA, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à respectiva Inspetoria Fazendária, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para efetuar o pagamento do DÉBITO APURADO através da Notificação Fiscal abaixo relacionada ou apresentar a Defesa da mesma nos termos do Art. 51, inciso IV do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629 de 09 de Julho de 1999. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas na repartição local da Secretaria da Fazenda.

Notificação Fiscal	OFF/CHPJ	Nome / Razão Social	Prazo
0619643-129/11-5	16.557.832/004-06	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ITABUNA LIMITADA	30 DIAS
0619643-129/11-5	273.256-643-49	OSCARINA DE SOUZA MAGALHÃES SILVA	30 DIAS

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL  
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 09/2011**

O Inspetor Fazendário da INFAZ-Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições, na forma do § 1º art. 108, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) à Inspetoria Fazendária de Bom Jesus da Lapa, localizada à Travessa Nagôé, nº 180, centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação abaixo, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Fretação	Prazo (dias)
09/0443-120/11-3	0	DELRMANDO MESSIAS BATISTA	Cobrança de Lavagem de Notificação Fiscal	30

pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidem as obrigações da JUCEB e do CDL, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 31/08/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Pedro Luiz Failla pela CDL de Camaçari e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 006/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Euclides da Cunha, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidem as obrigações da JUCEB e do CDL, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 10/04/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, José Antônio Oliveira Santana pela CDL de Euclides da Cunha e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 008/2010 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibotirama, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, mais as alterações nas cláusulas na qual incidem as obrigações da JUCEB e do CDL, e ainda sobre os valores do serviço. Prazo: 28/09/2011 à 18/04/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Wilson Lino Vitor pela CDL de Ibotirama e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** Convênio nº. 010/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Alagoinhas, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, João Eduardo Santos Araújo pela CDL de Alagoinhas e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** Convênio nº. 011/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Assinaturas: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Maria Célia Kumagai pela CDL de Barreiras e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** Convênio nº. 013/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Manoel Messias Pereira da Silva pela CDL de Brumado e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** Convênio nº. 017/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caetité, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Marcos Antônio Pereira da Silva pela CDL de Caetité e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** Convênio nº. 016/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Guanambi, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Alissa Prates Mendes pela CDL de Guanambi e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** Convênio nº. 015/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapetinga, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Oniel Silva Brandão Filho pela CDL de Itapetinga e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Resumo:** Convênio nº. 019/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sª Maria da Vitória, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB, Cyro de Carvalho Ávila pela CDL de Sª Maria da Vitória e Antoine Youssef Tawil pela FCCL/

**Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO**

**PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011  
Nº 122/11**

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item "4" da Resolução COMMETRO nº 11/88 e de acordo com o item 6.3.3 da Portaria INMETRO nº 201/2002.

**RESOLVE:**

1 - Determinar que os proprietários de taxímetros deverão dirigir-se à PISTA DE VERIFICAÇÃO no Município de Itabuna, localizada no antigo aeroporto de Itabuna, bairro de Lomanto Júnior, no período de 10 a 18, 21 a 25 e 28 a 30 de novembro das 08 às 12h e das 14 às 16 h, conforme tabela abaixo, para que sejam verificados seus instrumentos.

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

**ACTOS DA PRESIDÊNCIA**

PORT. Nº 139/2011 - Designar o servidor ALESSANDRO ANTONIO DOS SANTOS, cad. nº 64522432-8, para proceder análise prévia em processos de transformação de empresa em sociedade limitada e de sociedade limitada em empresário. Ass: Ilnath Filho de Oliveira - Presidente em exercício/

**Resumo:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 026/2010 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Camaçari, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições